Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7061/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14955/2013
PROTOCOLO	: 1442108
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: AUTONAN VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 210/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Autonan Veículos Ltda., para a aquisição de veículos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 64/2013), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 23195/2015 (peça n. 34, fls. 284-289).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12370/2016 (peça n. 35, fl. 290), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 64/2013;

II – do Contrato Administrativo n. 210/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Autonan Veículos Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT